# LEI Nº 677/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a divulgação das proposições a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Icapuí-Ce matérias sancionadas e dar outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica obrigado o presidente da Câmara Municipal de Icapuí-Ce a divulgar todas as proposições que necessitam da aprovação prévia do Poder Legislativo devendo o mesmo encaminhar por meio eletrônico até 24 horas do recebimento aos vereadores da casa, ao chefe do poder executivo quando se tratar de matéria de iniciativa do Poder Legislativo e encaminhará as suas disponibilizações no site da Câmara Municipal de Vereadores para consulta da sociedade.

Parágrafo único. Inclui-se nesta obrigação o conteúdo dos pareceres da apreciação das contas de Gestores Municipais e matérias sancionadas pelo Prefeito e/ou pela Câmara Municipal.

Artigo 2º. As proposições deverão constar no site da Câmara até o próximo dia útil do seu protocolo, contendo data de apresentação, ementa e autoria, além de *link* disponível para *download* dos Cidadãos que tiverem interesse em ter ciência da matéria.

Artigo 3º. As matérias sancionadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal deverão ser lançadas no site da Câmara até três dias da publicação no Diário Oficial.

Artigo 4º. As emendas propositivas, os projetos substitutivos previstos no ato legislativo obedecerão a mesma regra do artigo 2.º, exclui-se apenas àqueles apresentados na própria sessão durante o processo de tramitação.



Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

Artigo 5º. O Presidente da Câmara se incumbirá da responsabilidade para a realização do ato necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei não cabendo a recusa para a sua realização.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 07 de novembro de 2016.

**Jerônimo Felipe Reis de Souza**
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

"Dispõe sobre o projeto Adote uma Praça e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o projeto "Adote uma Praça" no Município de Icapuí.

§1º.O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder Público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros Públicos, no Município de Icapuí.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei são considerados logradouros Públicos:
1. Parques naturais;
2. Parquinhos infantis;
3. Academias populares;
4. Rotatorias;
5. Canteiros;
6. Jardins;
7. Praças;
8. Áreas de ginastica e lazer;
9. Quadras e ginásios;
10. Estadio;
11. Murantes;

Art. 3ºSerá permitida a veiculação de publicidade no logradouro Público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convenio.

Art. 4º.A escolha do adote será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

1. Natureza dos investimentos e serviços propostos;
2. Menor numero de placas Publicitárias;
3. No caso de igual número de placas, o projeto com a menor dimensão.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veiculo Oficial.

Art. 5º. A adoção de um logradouro Publico podera ser destinada para:

1. Urbanização;
2. Implantação de áreas de esportes e lazer;
3. Conservação e manutenção de área adotada;
4. Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
5. Medidas de proteção e segurança.

Art. 6º.O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.7º.Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 de agosto de 2016.

*JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA*
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:F96B222F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 677/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a divulgação das proposições a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Icapuí-CE matérias sancionadas e dar outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica obrigado o presidente da Câmara Municipal de Icapuí-Ce a divulgar todas as proposições que necessitam da aprovação prévia do Poder Legislativo devendo o mesmo encaminhar por meio eletrônico até 24 horas do recebimento aos vereadores da casa, ao chefe do poder executivo quando se tratar de matéria de iniciativa do Poder Legislativo e encaminhará as suas disponibilizações no site da Câmara Municipal de Vereadores para consulta da sociedade.

Parágrafo único. Inclui-se nesta obrigação o conteúdo dos pareceres da apreciação das contas de Gestores Municipais e matérias sancionadas pelo Prefeito e/ou pela Câmara Municipal.

Artigo 2º. As proposições deverão constar no site da Câmara até o próximo dia útil do seu protocolo, contendo data de apresentação, ementa e autoria, além de *link* disponível para *download* dos Cidadãos que tiverem interesse em ter ciência da matéria.

Artigo 3º. As matérias sancionadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal deverão ser lançadas no site da Câmara até três dias da publicação no Diário Oficial.

Artigo 4º. As emendas propositivas, os projetos substitutivos previstos no ato legislativo obedecerão a mesma regra do artigo 2.º, exclui-se apenas àqueles apresentados na própria sessão durante o processo de tramitação.

Artigo 5º. O Presidente da Câmara se incumbirá da responsabilidade para a realização do ato necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei não cabendo a recusa para a sua realização.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 07 de novembro de 2016.

*JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roberta Costa Nascimento Ferreira
**Código Identificador:**1A6304DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 678/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº656/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE, POR SUA VEZ, DISPÔS SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADERIR AO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS", INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N. 12.871/2013, E AO "PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB", INSTITUÍDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 2.087/2011, E A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AOS MENCIONADOS PROGRAMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI:**

PREFEITURA DE ICAPUÍ
O futuro se faz agora

**LEI Nº 676, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R$ 82.734.793,53 (oitenta e dois milhões setecentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II
## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### Seção I
### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º**. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 82.734.793,53 (oitenta e dois milhões setecentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 72.254.098,53 (setenta e dois milhões duzentos e cinquenta e quatro mil noventa e oito reais e cinquenta e três centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: 10.480.695,00 (dez milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e noventa e cinco reais).

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º**. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ R$ 82.734.793,53 (oitenta e dois milhões setecentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 59.405.790,37 (cinquenta e nove milhões quatrocentos e cinco mil setecentos e noventa reais e trinta e sete centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 23.329.003,16 (vinte e três milhões trezentos e vinte e nove mil três reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo único**. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 12.848.308,16 (doze milhões oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e oito reais e dezesseis centavos), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

**Seção III**

**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

**II** – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

**III** – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.

**IV** – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

**V** – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

**§ 1º**. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma unidade orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 3º desta Lei.

**§ 2º**. Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo serão abertos por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º**. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

**Seção IV**

**Da autorização para Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 6º**. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único**. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7°**. Nos termos dos artigos 10 e 16, da Lei Municipal nº 672, de 27 de junho de 2016, integram esta Lei anexos contendo:

**I** - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

**II** - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

**III** - os quadros orçamentários consolidados;

**IV** - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 8º**. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

PREFEITURA DE
ICAPUÍ
O futuro se faz agora

**Art. 9º**. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 07 de novembro de 2016

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**
Prefeito Municipal